



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e dezoito minutos, realizou-se a terceira **Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Lélío Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann. Após, determinou o pregão dos processos em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: ED-E-RR - 1125-36.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Assistente Simples: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o ingresso da FEBRABAN como amicus curiae no presente processo, restando prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

exame de seus embargos de declaração; II - por maioria, deferir o ingresso da Confederação Nacional da Indústria - CNI na qualidade de assistente simples e determinar a reatuação do feito, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem conferir-lhes efeito modificativo; IV - por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CNI; V - por unanimidade, sanando erro material, determinar a retificação da decisão embargada, no tocante à forma de lançamento, para que passe a constar, ao invés de lançamento automático, que o crédito previdenciário é devido independentemente do lançamento, uma vez que a sua exigência é decorrente de lei. **Processo: E-ED-RR - 117400-47.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): OHMES MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que dava provimento para afastar o dano moral coletivo no caso concreto. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen consignou ressalva de fundamentação. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Concluída a pauta judicial, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação do colegiado projetos da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos de alteração de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, tendo o Colegiado aprovado nos termos da seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 209, DE 30 DE MAIO DE 2016**.-Altera a redação das Súmulas nos 85, 364, 404 e 413. Altera a redação das Orientações Jurisprudenciais nos 130, 389, 409 e 412 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial nº 59 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Edita as Súmulas nos 460, 461 e 462. Determina a republicação da Orientação Jurisprudencial nº 392 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **-O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **-RESOLVE-** Art. 1º Alterar a redação das Súmulas nos 85, 364, 404 e 413, nos seguintes termos: **-Nº 85. COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** (inserido o item VI)-I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) -II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000) -III - O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) -IV- A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001) -V- As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva.-VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT. -Precedentes-Item I-ERR 535017-25.1999.5.09.5555-Juíza Conv. Deoclécia Amorelli Dias-DJ 29.06.2001- Decisão unânime -RR 524657-63.1999.5.15.5555, 1ªT-Min. João Oreste Dalazen-DJ 07.12.2000- Decisão unânime -RR 385505-31.1997.5.02.5555, 2ªT-Juiz Conv. Márcio Ribeiro do Valle-DJ 07.12.2000- Decisão unânime -RR 467562-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

77.1998.5.09.5555, 3ªT-Juíza Conv. Eneida M. C. de Araujo-DJ 04.05.2001- Decisão unânime - RR 505001-20.1998.5.02.5555, 4ªT-Min. Milton de Moura França-DJ 16.03.2001- Decisão unânime -RR 567204-54.1999.5.03.5555, 5ªT-Min. João Batista Brito Pereira-DJ 16.02.2001- Decisão unânime -Item II-ERR 194186-47.1995.5.09.5555, TP-Min. Milton de Moura França- Julgado em 11.09.2000- Decisão unânime -ERR 194186-47.1995.5.09.5555-Min. Milton de Moura França-DJ 27.10.2000- Decisão unânime -Item III-ERR 467229-28.1998.5.09.5555-Min. Maria Cristina Peduzzi -DJ 02.08.2002 - Decisão unânime -ERR 483934-69.1998.5.03.5555 - Min. Milton de Moura França -DJ 21.09.2001 - Decisão unânime -ERR 1672/1976, Ac. TP 2856/1977 -Min. Orlando Coutinho -DJ 07.04.1978 - Decisão por maioria -RR 475329-69.1998.5.09.5555, 1ªT -Min. Ronaldo Lopes Leal -DJ 05.10.2001 - Decisão unânime -RR 1068/1976, Ac. 1ªT 1636/1977 -Rel. "ad hoc" Min. Fernando Franco -DJ 07.04.1978 - Decisão por maioria -RR 1243/1977, Ac. 1ªT 2407/1977 -Rel. "ad hoc" Min. Fernando Franco -DJ 07.04.1978 - Decisão por maioria -RR 2350/1977, Ac. 1ªT 2091/1977 -Min. Fernando Franco - DJ 21.03.1978 - Decisão por maioria -RR 4949/1976, Ac. 1ªT 2058/1977 -Rel. "ad hoc" Min. Fernando Franco -DJ 21.03.1978 - Decisão por maioria -RR 5131/1976, Ac. 1ªT 1646/1977 - Min. Fernando Franco -DJ 10.03.1978 - Decisão por maioria -RR 2478/1977, Ac. 2ªT 2605/1977 -Min. Pajehú Macedo Silva -DJ 10.03.1978 - Decisão unânime -Item IV-ERR 351970-19.1997.5.09.5555 -Min. Milton de Moura França -DJ 02.03.2001 - Decisão unânime - EEDRR 575744-26.1999.5.09.5555-Red. Min. Milton de Moura França -DJ 10.11.2000 - Decisão por maioria -ERR 323411-86.1996.5.09.5555 -Min. José Luiz Vasconcellos -DJ 08.09.2000 - Decisão unânime -ERR 402513-26.1997.5.09.5555-Min. Vantuil Abdala -DJ 04.02.2000 - Decisão unânime -ERR 300549-40.1996.5.12.5555 -Min. José Luiz Vasconcellos - DJ 25.06.1999 - Decisão unânime -RR 375051-94.1997.5.09.5555, 3ªT -Juiz Conv. Horácio R. de Senna Pires -DJ 23.02.2001 - Decisão unânime -RR 537898-72.1999.5.09.5555, 4ªT -Min. Milton de Moura França -DJ 02.03.2001 - Decisão unânime -Item V-EEDRR 1470200-15.2001.5.09.0009-Min. Rosa Maria W Candiota da Rosa - DEJT 12.11.2010- Decisão unânime -EEDRR 125100-26.2001.5.03.0032-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 12.11.2010- Decisão unânime -EEDRR 23240-15.2006.5.09.0654-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 06.08.2010- Decisão unânime -ERR 191300-34.2001.5.02.0261-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT 19.02.2010- Decisão unânime -EEDRR 3100-06.2005.5.09.0068-Min. Rosa Maria W Candiota da Rosa - DEJT 02.10.2009- Decisão unânime -RR 77000-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10.2005.5.09.0654, 1ª T-Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT 25.03.2011- Decisão unânime - RR 153800-70.2001.5.09.0670, 1ª T-Min. Vieira de Mello Filho - DEJT 01.10.2010- Decisão unânime -RR 189000-98.2001.5.09.0069, 1ªT-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 30.04.2010- Decisão unânime -RR 17800-29.2004.5.12.0006, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 04.02.2011- Decisão unânime -RR 377700-38.2006.5.09.0892, 2ª T-Min. Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 19.11.2010- Decisão unânime -RR 25800-93.2003.5.09.0666, 2ªT-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 15.10.2010- Decisão unânime -RR 810554-13.2001.5.04.5555, 3ªT-Min. Rosa Maria W Candiota da Rosa - DEJT 04.02.2011- Decisão unânime -RR 332500-37.2008.5.09.0892, 3ªT-Min. Alberto L Bresciani de F Pereira - DEJT 04.02.2011- Decisão unânime -RR 67100-66.2006.5.09.0654, 3ªT-Min. Horácio Raymundo de S Pires - DEJT 13.08.2010- Decisão unânime -RR 1379900-05.2004.5.09.0008, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 10.12.2010- Decisão unânime -RR 9285-16.2006.5.12.0012, 5ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 15.10.2010- Decisão unânime -RR 534100-93.2003.5.09.0663, 5ªT-Min. Emmanoel Pereira - DEJT 10.09.2010- Decisão unânime -RR 89540-19.2006.5.01.0027, 6ªT-Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 08.04.2011- Decisão unânime -RR 193100-63.2006.5.09.0670, 6ªT-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 18.02.2011- Decisão unânime -RR 2710800-26.2000.5.09.0005, 6ªT-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 04.02.2011- Decisão unânime -RR 110640-17.2004.5.09.0661, 7ªT-Min. Pedro Paulo Teixeira Manus - DEJT 11.02.2011- Decisão unânime -RR 560000-65.2006.5.09.0892, 8ªT-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 12.11.2010- Decisão unânime -RR 131400-10.2007.5.20.0003, 8ªT-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT 03.09.2010- Decisão unânime -Item VI-RR 15422-33.2010.5.04.0000, 1ªT-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 24.04.2015/J-15.04.2015- Decisão unânime -RR 269900-26.2009.5.12.0030,1ªT -Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT 23.05.2014/J-14.05.2014 - Decisão unânime-RR 947-81.2012.5.04.0233, 1ªT-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 12.12.2014/J-10.12.2014- Decisão unânime -ARR 109500-70.2008.5.04.0232, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 12.06.2015/J-03.06.2015- Decisão unânime -RR 647-63.2012.5.04.0381, 3ªT-Min. Alberto L Bresciani de F Pereira - DEJT 06.07.2015/J-29.06.2015- Decisão unânime -RR 646-54.2010.5.02.0462, 3ªT-Min. Alexandre de S Agra Belmonte - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 1700-13.2011.5.04.0382, 3ªT-Min. Mauricio Godinho Delgado - DEJT 08.05.2015/J-29.04.2015- Decisão unânime -ARR 1439-14.2012.5.12.0019, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 06.03.2015/J-25.02.2015-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão unânime -RR 175800-41.2007.5.04.0202, 4ªT-Min. Fernando Eizo Ono - DEJT 14.12.2012/J-05.12.2012- Decisão unânime -RR 638-23.2012.5.04.0019, 5ªT-Min. Emmanoel Pereira - DEJT 22.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 1455-33.2010.5.04.0383, 5ªT-Min. Maria Helena Mallmann - DEJT 08.05.2015/J-29.04.2015- Decisão unânime -RR 672-36.2011.5.04.0341, 5ªT-Min. Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 03.10.2014/J-24.09.2014- Decisão unânime -RR 885-38.2012.5.04.0234, 6ªT-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 519-32.2013.5.04.0341, 6ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 12.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 582-67.2011.5.04.0231, 6ªT-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 31.03.2015/J-25.03.2015- Decisão unânime -RR 30-02.2013.5.04.0662, 7ªT-Min. Cláudio Mascarenhas Brandão - DEJT 26.06.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 103600-02.2009.5.04.0029, 7ªT-Min. Douglas Alencar Rodrigues - DEJT 31.10.2014/J-22.10.2014- Decisão unânime -RR 51700-49.2005.5.04.0019, 7ªT-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 19.12.2013/J-04.09.2013- Decisão unânime -RR 1052-67.2011.5.04.0403, 8ªT-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 1388-02.2010.5.04.0017, 8ªT-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 22.05.2015/J-20.05.2015- Decisão unânime -RR 556-25.2012.5.04.0008, 8ªT-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 08.05.2015/J-06.05.2015- Decisão unânime -Nº 364. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE.** (inserido o item II)-I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003).-II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT). - Precedentes-Item I-ERR 635192-31.2000.5.04.5555 Juiz Conv. G de Sousa Franco Filho -DJ 13.12.2002- Decisão unânime -ERR 467469-55.1998.5.04.5555 -Min. Rider de Brito -DJ 27.09.2002 - Decisão unânime -ERR 411451-42.1997.5.15.5555 -Min. Wagner Pimenta -DJ 08.02.2002 - Decisão unânime -ERR 355022-93.1997.5.10.5555 -Min. Milton de Moura França



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

-DJ 02.03.2001 - Decisão unânime -AGERR 315298-19.1996.5.10.5555 -Min. Milton de Moura França -DJ 10.03.2000 - Decisão unânime -ERR 309058-09.1996.5.03.5555 -Red. Min. Milton de Moura França -DJ 26.11.1999 - Decisão por maioria -ERR 113720-35.1994.5.15.5555, Ac. 2463/1996 -Min. Vantuil Abdala -DJ 14.11.1996- Decisão unânime -ERR 44871-79.1992.5.15.5555, Ac. 4526/1995 -Min. Vantuil Abdala -DJ 15.12.1995- Decisão unânime -ERR 27848-57.1991.5.15.5555, Ac. 1970/1995 -Min. Armando de Brito -DJ 04.08.1995 - Decisão unânime -AGERR 121123-18.1994.5.02.5555, Ac. 1778/1995 -Min. Ermes Pedro Pedrassani -DJ 16.06.1995- Decisão unânime -ERR 37694-98.1991.5.15.5555, Ac. 4698/1994 -Min. Ney Doyle -DJ 03.02.1995 - Decisão unânime -ERR 4058-19.1987.5.03.5555, Ac. TP 362/1990 -Min. Wagner Pimenta -DJ 03.05.1991 - Decisão unânime -Item II-ERR 68000-20.2009.5.09.0662-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 25.10.2013/J-17.10.2013- Decisão unânime -ERR 3989400-47.2009.5.09.0651 -Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 21.06.2013/J-13.06.2013 - Decisão unânime -ERR 879-05.2010.5.03.0048-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 17.08.2012/J-09.08.2012- Decisão unânime -ERR 213300-85.2003.5.02.0381 -Min. Ives Gandra Martins Filho - DEJT 03.08.2012/J-28.06.2012 - Decisão unânime -EEDRR 6200-14.2008.5.03.0073-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 22.06.2012/J-14.06.2012- Decisão unânime -ERR 111100-32.2003.5.15.0027-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 25.05.2012/J-17.05.2012- Decisão unânime -EEDRR 120240-76.2006.5.18.0003-Min. Horácio Raymundo de S Pires - DEJT 23.03.2012/J-15.03.2012- Decisão unânime -EEDRR 77841-93.2000.5.15.0013 -Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT 02.09.2011/J-18.08.2011 - Decisão unânime -RR 77300-32.2007.5.09.0094, 1ªT-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 19.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 164000-20.2008.5.21.0004, 1ªT-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 04.05.2015/J-29.04.2015- Decisão unânime -RR 263900-09.2006.5.02.0316, 1ªT-Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT 20.03.2015/J-18.03.2015- Decisão unânime -RR 156800-16.2008.5.09.0094, 2ªT-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 01.07.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 1003400-80.2009.5.09.0012, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 26.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 888500-30.2008.5.09.0009, 2ªT-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 05.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -ARR 24700-87.2006.5.02.0086, 3ªT-Min. Alberto L Bresciani de F Pereira - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 90200-67.2006.5.09.0325, 3ªT-Min. Alexandre de S Agra Belmonte - DEJT 28.11.2014/J-05.11.2014- Decisão unânime -RR 754-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

79.2010.5.03.0034, 4ªT-Min. Fernando Eizo Ono - DEJT 03.07.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -ARR 872-68.2010.5.09.0008, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 24.06.2014/J-11.06.2014- Decisão unânime -RR 449-93.2013.5.03.0033, 5ªT-Min. Maria Helena Mallmann - DEJT 01.07.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -ARR 566-69.2012.5.03.0114, 5ªT-Min. Emmanoel Pereira - DEJT 19.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 204700-04.2007.5.02.0036, 5ªT-Min. Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 08.05.2015/J-05.05.2015- Decisão unânime -RR 684-11.2010.5.05.0033, 6ªT-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 29.05.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 139700-28.2009.5.15.0003, 6ªT-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 15.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 2900-11.2008.5.01.0005, 6ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 13.03.2015/J-11.03.2015- Decisão unânime -RR 47300-72.2009.5.09.0872, 8ªT-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 22.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -ARR 2439-66.2010.5.02.0029, 8ªT-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 31.03.2015/J-11.03.2015- Decisão unânime -Nº 404. **AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973.-O art. 485, VIII, do CPC de 1973**, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, referia-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia. -Precedentes-ROAR 56821/2002-900-02-00.3 -Min. Ives Gandra Martins Filho -DJ 21.03.2003- Decisão unânime -ROAR 653290/2000-Min. Ives Gandra Martins Filho -DJ 21.03.2003- Decisão unânime -ROAR 717767/2000-Min. José Luciano de Castilho Pereira -DJ 19.12.2002- Decisão unânime -ROAR 620926/2000-Juiz Conv. Georgenor de S F Filho -DJ 29.11.2002- Decisão unânime -ROAR 700621/00-Min. Ives Gandra Martins Filho -DJ 25.10.2002- Decisão unânime -ROAR 715274/00-Min. Ives Gandra Martins Filho -DJ 22.03.2002 - Decisão unânime - ROAR 686570/00-Min. João Oreste Dalazen -DJ 08.02.2002- Decisão unânime - ROAR 347430/1997 - Min. Francisco F Paula de Medeiros -DJ 17.12.1999- Decisão unânime -Nº 413. **AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO ART. 896, "A", DA CLT.** (nova redação em decorrência do CPC de 2015)-É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuidava de sentença de mérito (art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 da SBDI-2 - inserida em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

20.09.2000).-Precedentes-EAR 9/1988, Ac. 4811/1994-Red. Min. Francisco Fausto Medeiros - DJ 16.12.1994- Decisão por maioria -AR 64765/1992, Ac. 2280/1994-Min. Vantuil Abdala -DJ 19.08.1994- Decisão unânime -AR 24/1984, Ac. TP 2657/1986-Min. Coqueijo Costa -DJ 19.12.1986- Decisão por maioria -AR 18/1982, Ac. 1501/1984-Red. Min. Marco Aurélio M Mello-DJ 31.10.1984- Decisão por maioria-Art. 2º Alterar a redação das Orientações Jurisprudenciais nos 130, 389, 409 e 412 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos:-Nº **130. PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE.** (atualizada em decorrência do CPC de 2015)-Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de “custos legis”, o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial. -Precedentes-ERR 174590/1995-Min. Rider de Brito-DJ 03.04.1998- Decisão unânime -ERR 213397/1995-Min. Vantuil Abdala-DJ 03.04.1998- Decisão unânime -ERR 204549/1995, Ac. 5890/1997-Min. Nelson Daiha-DJ 20.03.1998- Decisão unânime -ERR 153043/1994, Ac. 5668/1997-Red. Min. Vantuil Abdala-DJ 20.03.1998- Decisão por maioria-ERR 152509/1994, Ac. 4904/1997-Min. Cnéa Moreira-DJ 14.11.1997- Decisão unânime -ERR 179283/1995, Ac. 4921/1997-Min. Leonaldo Silva-DJ 07.11.1997- Decisão unânime -Nº **389. MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §§ 4º E 5º, DO CPC DE 2015. ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO AO FINAL.** (nova redação em decorrência do CPC de 2015)-Constitui ônus da parte recorrente, sob pena de deserção, depositar previamente a multa aplicada com fundamento nos §§ 4º e 5º, do art. 1.021, do CPC de 2015 (§ 2º do art. 557 do CPC de 1973), à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de justiça gratuita, que farão o pagamento ao final. -Nº **409. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE.** (nova redação em decorrência do CPC de 2015)-O recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigância de má-fé (art. 81 do CPC de 2015 – art. 18 do CPC de 1973) não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.-Precedentes-ERR 636000-76.2003.5.12.0036-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 28.08.2009- Decisão unânime -ERR 138600-87.2004.5.12.0038-Min. João Batista Brito Pereira -DJ 19.09.2008- Decisão unânime -ERR 57700-02.2003.5.12.0023-Min. Lelio Bentes Corrêa -DJ 19.09.2008- Decisão unânime -EARR 637400-31.2003.5.12.0035-Min. Vantuil Abdala -DJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

06.06.2008- Decisão unânime -EARR 202100-55.2003.5.12.0041-Min. Vantuil Abdala -DJ  
11.04.2008- Decisão unânime -EARR 18100-98.2003.5.12.0014-Min. Vantuil Abdala -DJ  
04.04.2008- Decisão unânime -ERR 635500-13.2003.5.12.0035-Min. Dora Maria da Costa -DJ  
30.11.2007- Decisão unânime -ERR 94900-75.2004.5.12.0001-Min. Lelio Bentes Corrêa -DJ  
19.10.2007- Decisão unânime -ERR 212900-75.2003.5.12.0031-Min. Vieira de Mello Filho -DJ  
19.10.2007- Decisão unânime -EEDRR 429400-13.2004.5.12.0028-Min. Carlos Alberto Reis de  
Paula -DJ 06.09.2007- Decisão unânime -ERR 16900-46.2004.5.12.0006-Min. Rosa Maria W  
Candiota da Rosa -DJ 23.03.2007- Decisão unânime -ERR 574400-57.2003.5.12.0035-Min.  
João Batista Brito Pereira -DJ 09.03.2007- Decisão unânime -ERR 140100-08.2004.5.12.0001-  
Min. Vieira de Mello Filho -DJ 01.12.2006- Decisão unânime -ERR 809400-34.2003.5.12.0036-  
Min. Aloysio Corrêa da Veiga -DJ 18.08.2006- Decisão unânime -ERR 23000-  
64.2003.5.12.0034-Min. João Batista Brito Pereira -DJ 01.12.2006- Decisão unânime -Nº 412.  
**AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE  
DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO.  
INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL (nova  
redação em decorrência do CPC de 2015)-É** incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de  
2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão  
proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão  
monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a  
configuração de erro grosseiro.-Precedentes-EAIRR 70200-37.2007.5.15.0101-Min. José  
Roberto Freire Pimenta - DEJT 18.11.2011- Decisão unânime -EAgAIRR 65840-  
44.2009.5.03.0062-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 12.08.2011- Decisão unânime -  
AgEDEDAAAIRR 74940-65.2003.5.01.0037-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT  
20.05.2011- Decisão unânime -AgERR 210500-54.2006.5.02.0066-Min. Aloysio Corrêa da  
Veiga - DEJT 10.12.2010- Decisão unânime -Agr-EAIRR 540-14.2003.5.02.0050-Min. Renato  
de Lacerda Paiva - DEJT 28.10.2010- Decisão unânime -AgEAIRR 56940-97.2006.5.18.0082-  
Min. Vieira de Mello Filho - DEJT 22.10.2010- Decisão unânime -AgREEDAIRR 11440-  
55.2003.5.03.0106-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 07.05.2010- Decisão unânime -  
AgEEDRR 133600-46.2005.5.03.0063-Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 23.04.2010-  
Decisão unânime -AgEAIRR 90840-69.2007.5.23.0091-Min. Guilherme A Caputo Bastos -  
DEJT 19.03.2010- Decisão unânime -AgrEDEEDAIRR 214540-73.2001.5.02.0060-Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 05.03.2010- Decisão unânime -AgrEAIIR 86540-28.2007.5.12.0008-Min. Rosa Maria W Candiota da Rosa - DEJT 05.03.2010- Decisão unânime -ERR 24700-29.2004.5.15.0011-Min. Vieira de Mello Filho - DEJT 05.03.2010- Decisão unânime -AgERR 127600-73.2001.5.13.0004-Min. Horácio Raymundo de S Pires - DEJT 05.02.2010- Decisão unânime -AgEAgAIRR 25040-13.2006.5.21.0018-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 16.10.2009- Decisão unânime -AgEAIIR 227040-20.2005.5.02.0065-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 29.05.2009- Decisão unânime -AEEDAIRR 133140-38.2004.5.01.0067-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 13.02.2009- Decisão unânime -AgEAIIR 59240-30.1996.5.18.0002-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi -DJ 23.11.2007- Decisão unânime -AgERR 728778-18.2001.5.03.5555-Min. João Batista Brito Pereira-DJ 09.06.2006- Decisão unânime -AgERR 632148-85.2000.5.01.5555-Min. José Luciano de Castilho Pereira -DJ 19.08.2005- Decisão unânime -Art. 3º Alterar a redação da Orientação Jurisprudencial no 59 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos:-Nº 59. **MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL (nova redação em decorrência do CPC de 2015)**-A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973). -Precedentes-RXOF 167136/1995, Ac. 845/1996-Min. Leonaldo Silva-DJ 18.10.1996- Decisão unânime -RXOF 110325/1994, Ac. 952/1996-Min. Regina Rezende-DJ 03.05.1996- Decisão unânime -RXOF 43937/1992, Ac. 2295/1994-Min. Geraldo Vianna-DJ 16.09.1994- Decisão unânime -Art. 4º Editar as Súmulas nos 460, 461 e 462, nos seguintes termos:-Nº 460. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.-É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. -Precedentes-ERR 250000-70.2006.5.09.0022-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 13.03.2015/J-05.03.2015- Decisão unânime -ERR 107400-94.2001.5.01.0031-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 01.03.2013/J-07.02.2013- Decisão unânime -EEDRR 151200-24.2002.5.02.0060-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 15.10.2012/J-04.10.2012- Decisão unânime -ERR 295000-93.2006.5.09.0022-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 29.06.2012/J-21.06.2012- Decisão unânime -ERR 52300-88.2008.5.09.0322-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 09.03.2012/J-01.03.2012-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão unânime -EEDRR 54000-41.2007.5.02.0254 -Min. Horácio Raymundo de S Pires - DEJT 19.08.2011/J-04.08.2011 - Decisão unânime -RR 18600-43.2004.5.04.0018, 1ªT-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 24.04.2015/J-22.04.2015- Decisão unânime -RR 56-42.2012.5.05.0133, 1ªT-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 21.11.2014/J-12.11.2014- Decisão unânime -ARR 377-29.2012.5.09.0016, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 01.07.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 362-26.2011.5.15.0114, 2ªT-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 12.06.2015/J-03.06.2015- Decisão unânime -RR 28300-63.2007.5.02.0254, 2ªT-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 08.05.2015/J-29.04.2015- Decisão unânime -RR 104-95.2012.5.05.0134, 3ªT-Min. Maurício Godinho Delgado - DEJT 15.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 2088-20.2011.5.15.0022, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 31.10.2014/J-29.10.2014- Decisão unânime -RR 401200-45.2008.5.12.0031,4ªT-Min. Fernando Eizo Ono - DEJT 04.04.2014/J-19.03.2014- Decisão unânime -RR 24270-42.2013.5.24.0066,5ªT-Min. Maria Helena Mallmann - DEJT 30.04.2015/J-15.04.2015- Decisão unânime -ARR 61600-38.2005.5.15.0023,5ªT-Min. Emmanoel Pereira - DEJT 03.05.2013/J-24.04.2013- Decisão unânime -RR 828-47.2010.5.04.0571, 6ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 13400-27.2009.5.04.0003,6ªT-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 08.06.2015/J-03.06.2015- Decisão unânime -RR 52200-89.2009.5.08.0205,6ªT-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 15.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 244300-25.2009.5.02.0048, 7ªT-Min. Cláudio Mascarenhas Brandão - DEJT 12.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 264300-50.2004.5.02.0071, 7ªT-Min. Douglas Alencar Rodrigues - DEJT 24.04.2015/J-11.03.2015- Decisão unânime -RR 149-82.2010.5.04.0721, 8ªT-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 15.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 771-43.2012.5.03.0003, 8ªT-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 27.02.2015/J-25.02.2015- Decisão unânime -Nº 461. **FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA.**-É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015). -Precedentes-ERR 136300-53.2007.5.04.0012- Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 30.06.2015/J-18.06.2015- Decisão unânime -ERR 117800-10.1998.5.02.0464-Min. João Batista Brito Pereira - DEJT 14.12.2012/J-06.12.2012- Decisão unânime -EEDRR 7828700-09.2003.5.04.0900-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 13.04.2012/J-29.03.2012- Decisão unânime -RR 75100-11.2008.5.15.0010, 1ªT -Min. Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa - DEJT 10.08.2012/J-21.03.2012 - Decisão unânime -RR 10800-46.2009.5.09.0665, 1ªT-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 05.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 224000-33.2006.5.09.0022, 1ªT-Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT 08.05.2015/J-06.05.2015- Decisão unânime -RR 191-10.2010.5.09.0005, 2ªT-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 01.07.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 171800-77.2008.5.02.0441, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 3451400-68.2007.5.09.0016, 2ªT-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 15.05.2015/J-06.05.2015- Decisão unânime -RR 867-94.2012.5.09.0325, 3ªT-Min. Alberto L Bresciani de F Pereira - DEJT 06.07.2015/J-29.06.2015- Decisão unânime -RR 566-98.2011.5.02.0254, 3ªT-Min. Alexandre de S Agra Belmonte - DEJT 17.04.2015/J-15.04.2015- Decisão unânime -RR 1216-90.2013.5.09.0025, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 13.03.2015/J-11.03.2015- Decisão unânime OK-RR 136500-26.2008.5.15.0010, 4ªT -Min. João Oreste Dalazen - DEJT 02.05.2014/J-23.04.2014 - Decisão unânime -RR 32300-70.2008.5.22.0107, 4ªT -Min. Fernando Eizo Ono - DEJT 24.06.2011/J-15.06.2011 - Decisão unânime -RR 339-57.2010.5.05.0029, 5ªT-Min. Maria Helena Mallmann - DEJT 26.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 581-05.2013.5.02.0252, 5ªT-Min. Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 12.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 59700-84.2009.5.09.0657, 5ªT -Min. Emmanoel Pereira - DEJT 09.03.2012/J-29.02.2012 - Decisão unânime -RR 878-35.2010.5.15.0129, 6ªT-Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 19.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 1246-58.2012.5.06.0021, 6ªT-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 15.05.2015/J-13.05.2015- Decisão unânime -RR 1601-05.2010.5.09.0652, 6ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 10.10.2014/J-01.10.2014- Decisão unânime -RR 409-55.2013.5.04.0851, 7ªT-Min. Vieira de Mello Filho - DEJT 12.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 1381-64.2011.5.02.0038, 7ªT-Min. Cláudio Mascarenhas Brandão - DEJT 12.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 1956-65.2012.5.04.0205, 7ªT-Min. Douglas Alencar Rodrigues - DEJT 08.05.2015/J-06.05.2015- Decisão unânime -ARR 28100-34.2008.5.04.0232, 8ªT-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 30.06.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -ARR 384-09.2011.5.05.0035, 8ªT-Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DEJT 12.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -ARR 442-93.2010.5.15.0091, 8ªT-Min. Dora Maria da Costa - DEJT 29.05.2015/J-20.05.2015- Decisão unânime -Nº 462. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**RELAÇÃO DE EMPREGO.**-A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecido apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. -Precedentes-AgEDERR 37200-23.2011.5.17.0013 -Min. Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 13.11.2015/J-05.11.2015- Decisão unânime -ERR 1034-91.2011.5.01.0027-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 05.06.2015/J-28.05.2015- Decisão unânime -ERR 999500-37.2005.5.09.0010-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 10.04.2015/J-26.03.2015- Decisão unânime -EEDRR 48900-36.2008.5.03.0095-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 19.12.2014/J-11.12.2014- Decisão unânime -EEDRR 47000-13.2007.5.01.0029-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 12.12.2014/J-04.12.2014- Decisão unânime -ERR 457000-75.2009.5.12.0014-Min. Augusto C Leite de Carvalho - DEJT 04.04.2014/J-20.03.2014- Decisão unânime -ERR 76200-76.2002.5.02.0461-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 15.10.2012/J-04.10.2012- Decisão unânime -ERR 78900-76.2009.5.24.0005-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 25.11.2011/J-17.11.2011- Decisão unânime -ERR 20800-67.2006.5.05.0004-Min. Rosa Maria W Candiota da Rosa - DEJT 28.10.2011/J-18.10.2011- Decisão unânime -ERR 150900-90.2005.5.06.0013-Min. Carlos Alberto Reis de Paula - DEJT 19.04.2011/J-07.04.2011- Decisão unânime -RR 8500-51.2008.5.06.0012, 1ªT-Min. Walmir Oliveira da Costa - DEJT 26.06.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 137600-42.2006.5.01.0053, 1ªT-Min. Lelio Bentes Corrêa - DEJT 12.06.2015/J-03.06.2015- Decisão unânime -RR 1158-82.2010.5.09.0093, 1ªT-Min. Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 03.07.2014/J-25.06.2014- Decisão unânime -ARR 3-70.2010.5.02.0018, 2ªT-Min. José Roberto Freire Pimenta - DEJT 01.07.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 109300-14.2008.5.17.0002, 2ªT-Min. Delaíde Miranda Arantes - DEJT 26.06.2015/J-17.06.2015- Decisão unânime -RR 177200-58.2005.5.01.0036, 2ªT-Min. Renato de Lacerda Paiva - DEJT 05.06.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -ARR 23-81.2013.5.04.0024, 3ªT-Min. Alberto L Bresciani de F Pereira - DEJT 19.06.2015/J-10.06.2015- Decisão unânime -RR 1677-31.2012.5.03.0036, 4ªT-Min. Maria de Assis Calsing - DEJT 29.05.2015/J-27.05.2015- Decisão unânime -RR 120500-75.2009.5.06.0006, 5ªT-Min. Guilherme A Caputo Bastos - DEJT 22.05.2015/J-15.04.2015- Decisão unânime -RR 938-23.2011.5.08.0014, 6ªT-Min. Kátia Magalhães Arruda - DEJT 26.06.2015/J-24.06.2015- Decisão unânime -RR 1223-15.2012.5.01.0066, 8ªT-Min. Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

08.06.2015/J-03.06.2015- Decisão unânime -Art. 5º Determinar a republicação da Orientação Jurisprudencial nº 392 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos seguintes termos:-Nº **392. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL.** (atualizada em decorrência do CPC de 2015) (republicada em razão de erro material)-O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para substituir, como titular, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, como seu suplente, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, tendo o Colegiado aprovado, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1826, DE 30 DE MAIO DE 2016.** Elege membro titular e suplente para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. - **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, - considerando o término do mandato da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, - **RESOLVE** - **Art. 1º** Eleger o Excelentíssimo Senhor Ministro **Márcio Eurico Vitral Amaro** para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condição de membro titular, em vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho. - **Art. 2º** Eleger a Excelentíssima Senhora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra **Kátia Magalhães Arruda** para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na condição de membro suplente. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
**Secretário-Geral Judiciário**